



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 376/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

os preceitos das seguintes normas: Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria nº 204/GM/MS-2007, Portaria nº 104/GM/MS-2011, Portaria nº 1378/GM/MS-2013;

a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, previsto no Art. 18 Inciso I da Portaria nº 1378/GM/MS de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

a Portaria nº 732/GM/MS, de 02 de maio de 2014, que acresceu e alterou dispositivos da Portaria nº 183/GM/MS de 30 de janeiro de 2014;

a Portaria nº 1239/GM/MS de 06 de junho de 2014, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado no parágrafo 6º do Art. 3º da Portaria nº 183/GM/MS de 30 de janeiro de 2014;

Resolve:

Art. 1º - Definir os entes federativos a serem habilitados ao recebimento do incentivo financeiro referente ao custeio das ações e serviços estratégicos dos blocos constantes do Art. 2 da Portaria nº 183/GM/MS, a seguir citados, acompanhados de seus respectivos Termos de Compromisso.

Art. 2º - Quanto aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, ficam mantidos os onze estabelecimentos e seus respectivos municípios, constantes do Anexo I, com Núcleos já implantados, e que farão jus a R\$ 5.000,00 mensais cada um.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Quanto ao Serviço de Verificação de Óbitos, deverá ser encaminhada solicitação de habilitação somente após a implantação do mesmo, ainda não finalizada.

Art. 4º - Quanto à manutenção do Registro de Câncer de Base Populacional, a gestão do referido sistema passa a ser assumida pelo município de Porto Alegre, que fará jus a R\$ 6.000,00 mensais para custeio dessa ação.

Art. 5º - Ficam mantidas as Unidades de Vigilância Sentinela da Influenza, e seus municípios, citados no Anexo II, que farão jus aos valores correspondentes ao enquadramento nos critérios Art. 2 da Portaria nº 183/GM/MS.

Art. 6º - Quanto ao Projeto Vida no Trânsito, mantem-se as Secretarias Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e Municipal de Saúde de Porto Alegre habilitadas ao recebimento do valor mensal de R\$ 21.000,00 cada uma, para o desenvolvimento das ações de vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito.

Art. 7º - Quanto ao Programa Academias de Saúde, permacem habilitados aos recursos que já vinham recebendo para manutenção das ações os municípios constantes do Anexo III.

Parágrafo Único – Encaminha-se também, para análise pelo Ministério da Saúde com a finalidade de habilitação ao recebimento de recursos para custeio desse Programa, os municípios constantes do Anexo IV, que finalizaram a fase de implantação de Academias de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8º - Quanto ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), mantém-se habilitada a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul ao recebimento dos recursos do Fator de Incentivo aos Laboratórios de Saúde Pública – FINLACEN, cuja definição deverá ser estabelecida pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 52 da Portaria nº 183/GM/MS.

Art 9º – O repasse dos recursos aos estabelecimentos de saúde responsáveis por ações constantes dessa pactuação deverão passar a ser incluídos nos Planos Operativos dos contratos com os respectivos prestadores.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2014

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 376/14 - CIB/RS

Programa Academias de Saúde - Manutenção

| CÓDIGO IBGE | CRS | Região de Saúde | | | | |
|-------------|-----|-----------------|--|--|--|--|
| 430340 | 19 | 15 | | | | |
| 430468 | 1 | 8 | | | | |
| 430607 | 19 | 15 | | | | |
| 431265 | 6 | 20 | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

